CONSULTA PRÉVIA

ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS E CIMAL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

CONVITE

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente convite define os termos a que obedece a fase pré-contratual para a celebração do contrato de **elaboração de um estudo do processo de transferência de novas competências para os municípios e CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral**.

2. Nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP – DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor) o procedimento adotado é a Consulta Prévia.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A presente consulta prévia é promovida pela CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, adiante designada por CIMAL, na qualidade de Entidade Adjudicante, com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento: Edifício GAT, Largo Manuel Sobral, 7570-132 Grândola, telefone (+351) 269 450 110 e fax (+351) 269 450 116.

Artigo 3.º - Competências

1. A contratação foi aprovada por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal, em 02 de Setembro de 2020.

2. Atendendo ao preço base definido no Caderno de Encargos, foi decidido promover o presente procedimento através de uma Consulta Prévia, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º - Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo da presente consulta prévia é composto por:
 a) Convite e respetivos anexos;
 b) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através dos sítios

eletrónicos https://www.acingov.pt.

Artigo 5.º - Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside.

2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra cometida a outro órgão da entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a aquisição e prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.

3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a concorrentes ou terceiros informações, esclarecimentos e documentos, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 6.º - Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 2 do Artigo 4.º, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 2 do Artigo 4.º, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O Órgão Competente para a Decisão de Contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º - Apresentação e documentos das propostas

1. Os interessados deverão apresentar proposta para a totalidade dos serviços a consulta prévia.

2. A proposta e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do Artigo 4.º do presente Convite, até às 23:59 horas do 15.º dia, a contar da data do envio do convite.

3. A abertura das propostas ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no

n.º 2 do Artigo 4.º do presente convite.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;

 b) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar:

 I. Declaração do preço da proposta.

 II. Memória descritiva e justificativa que suporte as opções, objetivos e estratégias a seguir, com indicação do perfil do Gestor de Projeto.

 III. Plano de trabalhos que demonstre, cronologicamente, as tarefas e respetiva calendarização de recursos a afetar.

 IV. Cronograma de execução financeira, incluindo justificação de preços apresentados e respetivas condições de pagamento.

6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP.

7. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea b.I), do n.º 5 do presente artigo deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea

b.I), do n.º 5 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. Para além da exigência prevista no n.º 8 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 5 do presente artigo, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

10. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em formato PDF, devendo os mesmos ser organizados em ficheiros ou pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º 5 do presente artigo, de modo a permitir a sua correta identificação e possibilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.

11. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

12. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

13. Para efeitos do presente procedimento, equivale à apresentação de elementos incompletos ou sem o grau de detalhe exigível, a não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nos números anteriores.

Artigo 8.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 9.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta

1. As propostas têm um prazo de manutenção de 66 (sessenta e seis) dias contados da data referida no n.º 2 do artigo 7.º do presente convite, devendo os concorrentes declarar nas suas propostas a aceitação deste prazo.

2. O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se os concorrentes que tenham apresentado proposta declararem antecipadamente à data de prorrogação, ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar, que pretendem obstar a que o prazo de duração da proposta seja prorrogado.

3. A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (cinco) dias após a sua receção pela CIMAL.

SECÇÃO III
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º - Esclarecimentos e Suprimentos de Irregularidades

1. O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 1 e no n.º 3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. Para efeitos da alínea a) do nº5 do artigo 7º do presente convite, sempre que um Interessado se encontre nas situações previstas nas alíneas b) a e), g) a h) e l) do artigo 55º do CCP, este pode exercer o direito de relevação dos impedimentos mediante meio de prova da regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social ou da apresentação de medidas tomadas para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, nos termos do artigo 55-Aº do CCP.
7. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a CIMAL reserva-se o direito de não relevar o impedimento.

Artigo 11.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação dos serviços a contratar é o da proposta economicamente mais vantajosa, densificado nos seguintes fatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação:

 a) Qualidade Técnica da Proposta (QTP)..... 30%

Este fator será avaliado pela aplicação da seguinte pontuação:

Fatores	Pontuação
A abordagem metodológica é plenamente adequada e explicada de forma a se conseguirem atingir os objetivos do projeto, apresentando conhecimento profundo da realidade autárquica, explicando com detalhe a estrutura da equipa e respetivas competências e sua adequação à gestão e execução do projeto.	100
A abordagem metodológica é adequada e explicada de forma a se conseguirem atingir os objetivos do projeto, apresentando conhecimento profundo da realidade autárquica, explicando com detalhe a estrutura da equipa e respetivas competências e sua adequação à gestão e execução do projeto.	75
A abordagem metodológica é suficientemente adequada de forma a se conseguirem atingir os objetivos do projeto, apresentando conhecimento profundo da realidade autárquica, explicando com detalhe a estrutura da equipa e respetivas competências e sua adequação à gestão e execução do projeto.	50

A abordagem metodológica é pouco adequada de forma a se conseguirem atingir os objetivos do projeto, apresentando conhecimento da realidade autárquica, explicando com detalhe a estrutura da equipa e respetivas competências e sua adequação à gestão e execução do projeto.	25

b) Pontuação do Preço da Proposta da prestação de serviços (P) 60%

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator preço global será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

P = 100 x (1-(PP/PB))

Em que:

P - é a pontuação do preço global da proposta;

PP - é o valor da proposta em apreciação;

PB - é o preço base do procedimento.

c) Pontuação do perfil do Gestor de projeto (GP) 10%

O fator GP é avaliado de acordo com o seguinte quadro:

Descrição		Pontuação
Experiência do Gestor de projeto em projetos desenvolvidos em câmaras municipais ou organismos da administração pública ou participada	Experiência comprovada em mais de 10 prestações de serviços	100
	Experiência comprovada em 8 a 10 prestações de serviços	75
	Experiência comprovada em 5 a 7 prestações de serviços	50
	Experiência comprovada em 2 a 4 prestações de serviços	25
	Experiência comprovada numa (1) prestação de serviços	5

2. A pontuação final (PF) de cada proposta será obtida pela multiplicação do ponderador pela pontuação obtida em cada um dos critérios referidos PF= QTP x30% + Px60% + GPx10%

3. Tendo presente o critério e metodologia de adjudicação dos serviços a contratar referido no n.º 1 do presente artigo, se da pontuação final resultar uma classificação final, com precisão até 2 (duas) casas decimais, que atribui o primeiro

lugar a mais do que uma proposta, será considerada para efeitos de adjudicação a proposta que obtiver melhor pontuação na avaliação do fator “Qualidade Técnica da Proposta”.

4. Tendo presente o critério e metodologia de adjudicação dos serviços a contratar referido no n.º 1 do presente artigo, se subsistir o empate após aplicação do número 3., será considerada para efeitos de adjudicação a proposta que tiver apresentado o preço global mais baixo.

5. Se, da aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, a situação de empate subsistir, o desempate será feito por sorteio, realizado nos seguintes termos:

 a) A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar;

 b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

 c) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 12.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, classificando-as e ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 11.º do presente Convite.

2. O júri propõe fundamentadamente a exclusão das propostas que se encontram nas situações previstas no artigo 146º do CCP (por via do artigo 122º, nº 2 do CCP), entre as quais:

 a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade

adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;

c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente convite;

d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;

f) Que sejam apresentadas como variantes;

g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

3. Constitui ainda motivo de exclusão de propostas o facto dos documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.º 7, 8 e 9 do artigo 8.º do presente Convite;
4. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do presente Convite.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 12.º do presente Convite.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 14.º - Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, ao abrigo de competência delegada.

2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado:

 a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 16.º do presente Convite;
 b) Para confirmar no prazo de 5 dias, os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

4. As notificações referidas nos números 2 e 3, devem ser acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 15.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 2.º da Portaria nº 372/2017,

de 14 de dezembro:

a) Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o ANEXO II do Convite e que dele faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

I. Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, assim como o da própria entidade;

II. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

III. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

IV. Comprovativo de inscrição em lista oficial de entidades autorizadas para o exercício de atividades de produção de cartografia, emitida pela DGT.

2. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
3. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do Artigo 4.º do presente convite.
4. A apresentação de documentos referidos no n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para o efeito.

8. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 4.º do presente convite.

Artigo 17.º - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos de acordo com o n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do presente Convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 18.º - Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP não é exigido caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€.

Artigo 19.º - Minuta do Contrato

1. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar podem ter por fundamento a

previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, a recusa dos ajustamentos propostos ou outros fundamentos atendíveis.

5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no número anterior, caso a assinatura seja presencial, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

Artigo 20.º - Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.

2. A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
 a) Apresentados todos os documentos exigidos no artigo 16.º do presente Convite;
 b) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

SECÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º - Despesas e encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como

todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 22.º - Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omisso no presente Convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

Anexos ao Convite

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração Anexo II - CCP

[Modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º